



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 2015

Altera a ementa e o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n. 2.357, de 26 de agosto de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n. 2.357, de 26 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a limitação de desconto sobre as vendas antecipadas de convites e/ou ingressos para acesso aos eventos recreativos deste Município.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal n. 2.357, de 26 de agosto de 2013, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica estabelecido, no âmbito deste Município, que para todos os ingressos e/ou convites postos à venda, antecipadamente, para acesso aos eventos recreativos, não será permitida a concessão de desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado na realização dos mesmos.”

Art. 3º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 31 de março de 2015.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal n. 2.357, de 26 de agosto de 2013, dispõe sobre a limitação de desconto sobre os ingressos vendidos antecipadamente para os eventos recreativos no Município de Votorantim, a fim de impedir a prática de superfaturamento nos ingressos vendidos por cambistas.

Todavia, os ingressos colocados antecipadamente à venda para acesso à Festa Junina de Votorantim são de responsabilidade, direta ou indireta, do Executivo Municipal, cabendo a este fixar o preço que entender devido e impedir a ação de cambistas.

Desse modo, visando não restringir a atuação do Executivo no momento de fixar o desconto pelo ingresso antecipado para a Festa Junina de Votorantim, é que apresentamos o presente Projeto.

Neste sentido, esse Projeto de Lei vem atender plenamente o interesse público e, com certeza, receberá o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a sua aprovação.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador